



CONTRATO N° 45/ 2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE E A SENHOR DEIVID DE SOUZA SANTANA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, reuniram-se, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FLÁVIO FREIRE DIAS, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, CEP. 49.910-000, e do outro o senhor DEIVID DE SOUZA SANTANA, brasileiro, capaz, portador do CPF sob o nº 016.197.075-35 e do RG sob o nº 321.899-51 SSP/SE, residente na Rua Jasiel de Brito Corte, nº 655, Apt.302, BL, B – Jabotiana, CEP 49.000-00, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente LOCADOR, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA São Pedro, s/nº, CENTRO, TELHA/SE, PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO</u>

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, de acordo com art. 57, inciso II.

(Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que o Prefeitura municipal de Telha/SE se compromete a pagar

CNPJ no 13.118.591/0001-48





pontualmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencimento, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2023.

UO: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesas: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FR - 15001001

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE, com base no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede da Prefeitura Municipal de Telha/Se.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Os consumos de água, energia e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro, e outras decorrentes de Lei, assim como sua respectiva majoração, fica a cargo da Prefeitura Municipal de Telha/Se.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que esteja desimpedido nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA/SE, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-lo quando ao final ou rescisão deste termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA, desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio





contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

Este contrato poderá ser rescindido AMIGAVELMENTE e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na cláusula décima.

Poderá também ser rescindido UNILAERALMENTE, por parte da contratante, independente da interpelação judicial, a contratada deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual, ou razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Este contrato é irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

- §1° À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro de Cedro de São João/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus efeitos legais e jurídicos.

Telha/SE, 19 de abril de 2023

| FLÁVIO FREIRE DIAS Prefeito Municipal LOCATÁRIO | | DEIVID DE SOUZA SANTANA LOCADORA |
|---|------|-------------------------------------|
| Testemunhas: | | |
| | CPF: | |
| | CPF: | |

CNPJ nº 13.118.591/0001-48